



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do	Data	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08050000533/1	09/12/2014	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1	00314322-9 / CAMILA MEIRA VASCONCELOS	2.2	088.811.396-0		
2.3	RUA FLORESTA, 18	2.4	CENTR		
2.5	GRAO MOGOL	2.6	M	2.7	39.570-00
2.8	(38) 9947-5883	2.9			

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1	00314322-9 / CAMILA MEIRA VASCONCELOS	3.2	088.811.396-0		
3.3	RUA FLORESTA, 18	3.4	CENTR		
3.5	GRAO MOGOL	3.6	M	3.7	39.570-00
3.8	(38) 9947-5883	3.9			

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1	Fazenda Santo Antonio / Toco	4.2	Área Total	247,640			
4.3	Município/Distrito: GRAO	4.4	INCRA				
4.5	Matrícula no Cartório Registro de	R-1-295	Livro	2R	Folha	Comarca	GRAO MOGOL
4.6	Coordenada Plana (UTM)	X(6) 717.93	Datum	SIRGAS			
		Y(7) 8.180.97	Fus	23			

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1	Bacia hidrográfica: rio	
5.2	Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3	Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4	O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo	
5.5	Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6	Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7	Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				22.722
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastori		
		Outro		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidad
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			38,206	h
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidad
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			29,500	h
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área
Cerrad				29,500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área
Cerrad				29,500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datu	Fus	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS	23	718.00	8.181.00
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso	Especificaçã			Área
Silvicultura				38,206
Tota				38,206
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1	Especificaçã	Qtd	Unidad	
CARVAO VEGETAL NATIVO		540,1	M	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Jacarandá e Goncalo	110.8	M	
SUCUPIR	Sucupir	129,9	M	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Proc.

1 Histórico

" Data da Abertura: 08/10/2014
" Data da formalização: 18/11/2014
" Data do pedido de informações complementares:00/000/000
" Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
" Data da emissão do parecer técnico: 09/12/2014

2 Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 38,2065ha de Cerrado com objetivo de implantação de projeto de silvicultura de eucalipto na Fazenda Santo Antônio/Toco, município de Grão Mogol/MG.

3 Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santo Antônio/Toco, município de Grão Mogol/MG possui uma área total de 247,64 de Cerrado e pastagem, correspondente a 4,9528 módulos

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado Sensus Stricto, em vários estágios de regeneração natural, apresentado espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa

A propriedade encontra-se em posição topográfica de "Chapada" com relevo caracterizado com plano e suave ondulado.

Tipo de solo predominante na área, Latossolos Vermelho Distróficos e Argilosos.

Espécies vegetais: Pequi, Gonçalo, imbirucu, sucupira, pau d'arco, pau d'óleo, massambé, murici, jatobá, araca, jacarandá, pau terra,

Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A Reserva Legal a ser averbada é composta de 49,54ha de Cerrado, devidamente junto ao Cadastro Rural Ambiental - CAR.

As áreas de Preservação Permanente são compostas pelo córrego Santo Antônio e vereda com fluxo de água intermitente, situada no interior da propriedade.

4 Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Grão Mogol, apresenta 60,51% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta 44,60% cobertura de vegetação nativa de Cerrado em vários estágios de regeneração natural

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características

- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Muita alta em relação aos invertebrados;
- Integridade da Flora: Muito alta.
- Relevância Regional da Fitofisionomia Cerrado: Baixa

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetação nativa em uma área de 38,2065ha de Cerrado para alteração do uso do solo, com objetivo de implantação de silvicultura de eucalipto, na propriedade denominada Santo Antônio*/Toco, localizada na zona rural de Grão Mogol/MG.

Segundo, a Tabela Demonstrativo do Manejo Florestal Proposto, para as Espécies Frutíferas, restritas de Corte e Imunes de Corte, visando conciliar a Preservação das espécies com Alteração do Uso do Solo na Fazenda Santo Antônio, será preservada apenas as espécies consideradas Imune de Corte. com: Pequi e Pau d'Arco as demais espécies Restritas de Corte selecionadas. como : Jacarandá, Gonçalo e Sucupira não poderão ser utilizadas para o carvoejamento, e sim destinadas a outros usos na propriedade, mediante quitação de taxa florestal e reposição florestal, conforme determina a Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

O rendimento do material lenhoso, segundo PUP, será de 37,3533m³/há de lenha ou 18,3098m³/há de carvão, totalizando um volume de 540,14m³ de carvão nativo e *96,77m³ de Jacarandá, *14,03m³ de Gonçalo e *129,99m³ de Sucupira, ambas Espécies Restrita de Corte a serem suprimidas a área recomendada para intervenção, conforme citado na Tabela PUP e demarcação em planta topográfica anexa ao processo.

Observação

Segundo PUP, na área requerida para intervenção estimativa há existência 15 (quinze) árvores/ha de pequi e 10(dez) de Pau d'Arco, números que não inviabilizam a implantação do projeto de silvicultura requerida pelo o empreendedor.

Observação

Fica APROVADO o Cadastro Ambiental Rural-CAR, anexo ao processo 08050000533/14.

5 Conclusão

Gonçalo e *129,99m3 de Sucupira, ambas Espécies Restrita de Corte presentes na área recomendada para intervenção ambiental supracitada, localizada dentro da Fazenda Santo Antônio/Toco no município de Grão Mogol, pertencente ao Sra. Camila Meira

6 Validade

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos após a aprovação pela COPA e quitações dos emolumentos devidos. Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites da Reserva Legal, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Proibido o corte de Pequi e Pau D' Arcos;
- Preservar um raio de vegetação nativa com 5 metros de largura, após a projeção da copa de todas as árvores de pequi existentes na área recomendada para intervenção ambiental supracitada;
- Preservar uma faixa de vegetação nativa com 50.00 metros de largura ao longo da estrada de terra que dá acesso a BR-251, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;
- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo tão logo tenha concluído o desmate da área recomendada, melhorando assim, as condições para implantação do eucalipto e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: _____

14. DATA DA

quarta-feira, 19 de novembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER
Nº. 194/2014 (SUPRAM/NM)

Processo n.º 08050000533/14
Requerente: Camila Meira Vasconcelos
Município: Grão Mogol/MG
Núcleo Operacional: Montes Claros

PARECE

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para utilização em implantação de silvicultura, em 38,2065 ha, solicitada pela empreendedora Camila Meira Vasconcelos, CPF 088.811.396-00. O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Grão Mogol, sob a matrícula nº 2950, possuindo, conforme informado, área total de 247,6423 ha e reserva legal de 49,54 ha. O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. Segundo o parecer técnico, a área da propriedade é caracterizada como Cerrado, tendo sido sugerido, neste, o deferimento da intervenção ambiental na área de 29,50 ha, sendo também aprovada a supressão de algumas espécies restritas de corte (Jacarandá, Gonçalo, Sucupira e Caraíba). Registra-se, ainda, que, em razão da supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, conforme dispõe a Lei 20.922/2013, conforme se lê:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo foi protocolado no Núcleo de Montes Claros, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Ademais, segundo o parecer técnico, não há óbice para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, ressalte-se, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial no que se refere à proibição do corte de espécies arbóreas protegidas por lei.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da

3.

limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de
Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.
É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAELA CÂMARA CORDEIRO - 137.309 _____

17. DATA DO

quinta-feira, 9 de abril de 2015